



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, no município de Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4798506/2014</b>	<b>PARECER Nº 0961/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

### I – RELATÓRIO

Antônio Robério Teixeira Rodrigues, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, no município de Caucaia, por meio do processo nº 4798506/2014/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Estrada Velha do Icará – Km 2, s/n, Bairro Curicaca, CEP: 61.600-005, no município de Caucaia, com Censo Escolar nº 23062312.

Responde pela direção o professor Antônio Robério Teixeira Rodrigues, com Especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15561, e a secretária escolar, Angelica Maria Alves, Registro nº 2270.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores com 42 funções docentes, sendo 23 habilitados e 18 autorizados, perfazendo um total de 55% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.426 livros para um total de 1.384 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3.92 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Bruno Lopes Falcão, CREA-CE nº 48922, e Atestado de Salubridade, expedido pela Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria de Saúde – Célula de Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0961/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, no município de Caucaia, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2015, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício